



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Agosto/2021

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	4
3. ESCOPO	6
4. DESTINATÁRIOS	6
5. APLICABILIDADE	7
6. OBJETIVOS	7
7. PRINCÍPIOS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
8. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
9. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	10
10. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	10
11. DEVERES PARA USO O ADEQUADO DE DADOS PESSOAIS	12
12. RELAÇÃO COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES	13
13. PROGRAMA DE COMPLIANCE ÀS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	15
15. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	15
16. TREINAMENTO	17
17. MONITORAMENTO	17

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** tem como objetivo fornecer orientações sobre como gerenciar as diversas atividades e operações de tratamento de dados pessoais na FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., que doravante será denominada simplesmente FISMA. Este documento faz parte da adequação da Instituição à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais leis setoriais sobre o tema.

A FISMA, consciente da importância e da necessidade de adequar as suas operações de tratamento de dados pessoais a nova regulação sobre o tema, no caso, a LGPD, aprovada em agosto de 2018, deu início, em fevereiro de 2021, ao seu processo de conformidade à nova Lei. Nota-se que a LGPD é uma lei transversal, que perpassa diferentes agentes econômicos no Brasil, do setor privado, público e do terceiro setor; e oferece as regras e condições para que os dados pessoais possam ser utilizados nas atividades desses agentes.

Na condução das atividades previstas em seu contrato social, a FISMA realiza diversas operações de tratamento de dados pessoais buscando dar o melhor tratamento aos titulares dos dados pessoais em respeito aos seus direitos. É caracterizada como Controladora de Dados Pessoais e/ou Operadora de Dados Pessoais, de acordo com as definições da LGPD, reforçando, em todas as posições que ocupar, a sua responsabilidade no cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Essas atividades abrangem uma série de particularidades nos tratamentos de dados pessoais realizados em sua estrutura. Por exemplo, ela precisa atender às obrigações legais específicas de Instituição de Ensino Superior (IES), ensino profissionalizante, respectivamente autorizados pelo MEC e pelo Conselho Estadual de Educação; e unidades de prestação de serviços especializados regularizados pelos órgãos de competência, as quais muitas vezes possuem sinergia com o campo da proteção de dados, como a necessidade de guarda de documentos de registro acadêmico, administrativos e profissionais. Além disso, a FISMA é uma instituição depositária de um grande volume de dados de caráter pessoal coletados em pesquisas científicas, contratos/convênios administrativos, assim como cadastros de colaboradores, fornecedores e clientes, dentre outros.

Esta Política se insere em um conjunto amplo de elementos que integram as ações de Proteção de Dados Pessoais, **que será de responsabilidade da Comissão de Controle e Proteção de Dados (CCPD) da FISMA** e deve ser lida e interpretada a partir do conjunto de documentos e normativas, que compõem a estrutura de governança da informação institucional.

2. DEFINIÇÕES

AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: O controlador e o operador de dados pessoais.

ANONIMIZAÇÃO: Utilização de meios técnicos, razoáveis e disponíveis no momento do tratamento de dados pessoais, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. O dado anonimizado não é considerado dado pessoal para os fins da LGPD.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD): Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional. A ANPD foi instituída pela LGPD como órgão da administração pública federal com autonomia técnica, integrante da Presidência da República, definido a sua natureza como transitória e passível de transformação pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e

vinculada à Presidência da República.

CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

DADOS PESSOAIS: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Art. 5º, inciso I da LGPD). Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a pessoa natural (Art. 5º, inciso II da LGPD).

ENCARREGADO OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO): Pessoa física ou jurídica indicada pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e ainda será responsável pela implementação do **Programa de Governança em Privacidade (PGP) da FISMA**. Esta atividade será desempenhada pelo representante legal da Instituição ou por pessoa por ele indicada.

FORNECEDORES: No contexto da FISMA são considerados fornecedores os outros terceiros contratados e subcontratados, pessoa física ou jurídica, não enquadrados como parceiros comerciais.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): Diploma normativo (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, tendo como objetivo defender os titulares de dados pessoais e ao mesmo tempo permitir o uso dos dados para finalidades diversas, equilibrando interesses e harmonizando a proteção da pessoa humana com o desenvolvimento tecnológico e econômico.

OPERADOR DE DADOS PESSOAIS: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

PARCEIROS COMERCIAIS: No contexto da FISMA, são considerados parceiros comerciais os terceiros contratados, sejam eles pessoa física ou jurídica, que atuam em seu nome: consultores, conveniados e agentes comerciais (aqueles que indicam atividades em que a FISMA pode atuar como contratada).

TERCEIRO: É toda pessoa física ou jurídica contratada pela FISMA para desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, tanto na qualidade de fornecedores de bens ou serviços, como de parceiros comerciais.

TITULAR DE DADOS PESSOAIS (TITULAR): Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TRATAMENTO): Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

FISMA: São as áreas da Instituição que compõem as seguintes estruturas: Conselho de Administração, Conselhos Superiores, Direção Geral, Vice-Direção, Diretoria Acadêmica, Diretoria de Serviços Compartilhados, Diretoria de Desenvolvimento e Inovação, Coordenações de Cursos com seus respectivos setores e atribuições definidas no Regimento Geral da Instituição.

3. ESCOPO

A presente Política estabelece as diretrizes da FISMA para resguardo e uso de dados pessoais que venham a ser tratados em suas atividades, tendo como referência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

4. DESTINATÁRIOS

Esta Política tem como destinatários:

I - aos colaboradores da FISMA;

II - a todos os terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que atuam para ou em nome da FISMA em operações que envolvam tratamento de dados pessoais, que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pela Instituição;

III - aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à FISMA que de qualquer forma se relacionem com a Instituição; e

IV - aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pela FISMA.

A adesão ao **Programa de Governança em Privacidade (PGP) da FISMA**, consoante às leis de proteção de dados pessoais e aos diplomas normativos dele decorrentes, integrante desta Política, é obrigatória a todos os destinatários acima indicados na medida em que se relacionam com a FISMA. Todas as operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pela FISMA estão sujeitas a tais normativas.

5. APLICABILIDADE

Esta Política estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versam sobre proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos à FISMA no âmbito de suas atividades.

Para além dos conceitos definidos pelas normas que versam sobre privacidade e proteção de dados pessoais, as informações abarcadas pela presente Política incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome da FISMA, em qualquer tipo de mídia. Isso inclui dados pessoais registrados em papel, mantidos em sistemas de computador ou dispositivos portáteis, bem como dados pessoais transmitidos oralmente.

6. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FISMA:

- Estabelecer as diretrizes e responsabilidades da FISMA que assegurem e reforcem o compromisso da Instituição com o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis;

- Descrever as regras a serem seguidas na condução das atividades e operações de tratamento de dados pessoais pela FISMA e pelos destinatários desta Política, no âmbito das atividades da Instituição, que garantem a sua conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e, em especial, com a LGPD.

A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados, que versam sobre informações em geral, e a complementam quando aplicável:

- I - Contratos de trabalho dos colaboradores da FISMA e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;
- II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratam sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da FISMA; e
- III - Normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que vierem a ser elaboradas e atualizadas.

7. PRINCÍPIOS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A FISMA, quando do tratamento de dados pessoais, cumprirá com os seguintes princípios de proteção:

- **FINALIDADE:** a FISMA realizará o **tratamento de dados pessoais** apenas para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao **titular de dados pessoais**, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **ADEQUAÇÃO:** a FISMA realizará o **tratamento de dados pessoais** de forma compatível com as finalidades informadas ao titular de dados, e de acordo com o contexto do tratamento;
- **NECESSIDADE:** o **tratamento de dados pessoais** realizado pela FISMA será limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
- **LIVRE ACESSO:** a FISMA garantirá aos **titulares de dados pessoais** a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados;
- **QUALIDADE DOS DADOS:** a FISMA garantirá, aos **titulares de dados pessoais**, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **TRANSPARÊNCIA:** a FISMA garantirá, aos **titulares de dados pessoais**, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos **agentes de tratamento de dados pessoais**, observado o sigilo das informações;
- **SEGURANÇA:** a FISMA utilizará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais quanto aos acessos não autorizados e de acessos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação;
- **PREVENÇÃO:** a FISMA adotará medidas preventivas quanto a eventuais danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** a FISMA não permitirá a realização do tratamento de dados pessoais, para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** a FISMA se compromete a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

8. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todas as operações de **tratamento de dados pessoais**, no âmbito das atividades institucionais, terão o amparo legal e legítimo em relação as finalidades do tratamento de dados pessoais designadas pelos responsáveis.

A FISMA assume como compromisso institucional a avaliação periódica das finalidades de suas operações de tratamento, considerando o contexto em que estas se inserem, os riscos e benefícios que podem ser gerados ao **titular de dados pessoais**, e o legítimo interesse da Instituição.

A realização de operações de **tratamento de dados pessoais** pela FISMA poderá ser realizada para:

- I - fornecimento de consentimento pelo **titular de dados pessoais**;
- II - o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de Políticas Públicas;
- IV - a realização de estudos e pesquisas;
- V - a execução de procedimentos preliminares e de contratos em que o **titular de dados pessoais** seja parte;
- VI - o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - a proteção da vida ou da segurança física do **titular de dados pessoais** ou de terceiro;
- VIII - a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - atender a proteção dos interesses legítimos da FISMA ou de **terceiros**.

A FISMA realizará registros de suas operações de tratamento, conforme a descrição de finalidades das mesmas, servindo de auxílio e suporte para a sua avaliação periódica sobre a conformidade com o quadro regulatório da proteção de dados pessoais.

Os registros das operações de **tratamento de dados pessoais** poderão ser consultados pelo **titular dos dados pessoais**, bem como por autoridades públicas competentes para o acesso e retenção dos dados em seu nome, resguardados os direitos do **titular de dados pessoais**.

9. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

A FISMA reconhece que o **tratamento de dados pessoais sensíveis** representa riscos mais altos ao **titular de dados pessoais** e por esta razão a Instituição assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais frente ao **tratamento de dados pessoais sensíveis**.

Este compromisso incorpora os **dados pessoais sensíveis** enumerados no Art. 5º, inciso II da LGPD,

bem como os dados financeiros que, para os fins desta Política e do **Programa de Governança em Privacidade (PGP) da FISMA**, terão o mesmo *status* que os **dados pessoais sensíveis**.

A realização de operações de **tratamento de dados pessoais sensíveis** pela FISMA somente poderá ser realizada:

I - Quando o **titular de dados pessoais** ou seu **responsável legal** consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - Sem fornecimento de consentimento do **titular de dados pessoais**, nos casos em que o tratamento for indispensável para:

- a. O cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela FISMA;
- b. A realização de estudos quando a FISMA estiver na posição de Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a **anonimização dos dados pessoais sensíveis**;
- c. O exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- d. Proteção da vida ou da incolumidade física do **titular de dados pessoais** ou de terceiros;
- e. Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- f. Garantia da prevenção à fraude e à segurança do **titular de dados pessoais**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Os dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos **dados pessoais sensíveis**, mas também estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no Capítulo II, Seção III, da LGPD, e outras normas específicas aplicáveis.

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do Art. 14. da LGPD e respectivos parágrafos:

- a. § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.
- b. § 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.
- c. § 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.
- d. § 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.
- e. § 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.
- f. § 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado,

de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

10. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

A FISMA, no contexto das suas atividades de **tratamento de dados pessoais**, reforça o seu compromisso de respeito aos direitos dos **titulares de dados pessoais**, quais sejam:

I - DIREITO À CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO TRATAMENTO: quando ocorrer operações de tratamento de dados pessoais, o titular pode questionar junto à FISMA sobre as operações de tratamento dos mesmos;

II - DIREITO DE ACESSO: o **titular de dados pessoais** pode solicitar e receber uma cópia de todos os dados pessoais coletados e armazenados;

III - DIREITO DE CORREÇÃO: o **titular de dados pessoais** pode requisitar a correção de dados pessoais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - DIREITO DE ELIMINAÇÃO: o **titular de dados pessoais** pode requisitar a exclusão formal de seus dados pessoais do banco de dados mantido pela FISMA, salvo se houver um motivo legítimo para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou estudo por órgão de pesquisa. Na hipótese de eliminação, a Instituição se reserva o direito de escolher o procedimento de eliminação, comprometendo-se a utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

V - DIREITO DE SOLICITAR A SUSPENSÃO DE TRATAMENTO ILÍCITO DE DADOS PESSOAIS: a qualquer momento, o **titular de dados pessoais** poderá requisitar da FISMA a **anonimização**, bloqueio ou eliminação de seus dados pessoais que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.

VI - DIREITO DE OPOSIÇÃO A UM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: nas hipóteses de **tratamento de dados pessoais** sem o devido consentimento, o **titular de dados pessoais** poderá apresentar à FISMA uma oposição, que será analisada a partir dos critérios presentes na LGPD.

VII - DIREITO À PORTABILIDADE DOS DADOS: a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviços equivalentes, poderá ocorrer mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observado o sigilo das atividades e informações institucionais (Lei nº 13.853/2019).

VIII - DIREITO À REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO: o **titular de dados pessoais** tem direito a revogar o seu consentimento. Entretanto, ressalta-se que isso não afetará a legalidade de qualquer tratamento realizado antes da retirada. Na hipótese de revogação do consentimento, talvez não seja possível fornecer determinados serviços. Sendo este o caso, o **titular de dados pessoais** será informado.

A FISMA reitera o seu compromisso com os direitos dos **titulares de dados pessoais** à transparência e à informação adequada, destacando o fornecimento de:

- a. Informação das entidades públicas e privadas com as quais a FISMA realizou uso compartilhado de dados;
- b. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

11. DEVERES PARA O USO ADEQUADO DE DADOS PESSOAIS

Os deveres do cuidado, quanto ao uso adequado de dados pessoais se estendem a todos os destinatários desta Política, que desenvolvem suas atividades na FISMA, comprometidos em auxiliar a Instituição à implementação desta estratégia de privacidade e proteção de dados pessoais.

I - DEVERES ESPECÍFICOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS: Incumbe aos **titulares de dados pessoais** comunicar à FISMA sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais na sua relação com a Instituição (e.g. mudança de endereço), notificando- a preferencialmente na seguinte ordem:

- a. Por meio da plataforma disponibilizada pela **FISMA**;
- b. Por endereço eletrônico (e-mail) ao responsável pela **FISMA** e/ou diretamente ao **DPO da FISMA**, quando nomeado; e
- c. Por meio físico (documento impresso) endereçado diretamente ao DPO da **FISMA**, quando nomeado.

II - DEVERES ESPECÍFICOS DOS COLABORADORES DA FISMA: O compartilhamento de dados pessoais de **titulares de dados pessoais** entre os colaboradores da **FISMA** é permitido, desde que respeitada a sua finalidade e base legal, observado o princípio da necessidade, ficando o **tratamento de dados pessoais** sempre adstrito ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela Instituição.

III - DEVERES DOS COLABORADORES DA FISMA, AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TERCEIROS: neste caso, no tratamento de dados pessoais deve-se observar as seguintes condições:

- a. Não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos pela FISMA para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes de acordo com as normas da Instituição;
- b. Obter a autorização para o tratamento de dados e ter os documentos necessários, que demonstrem a sua competência para a realização da operação de tratamento de dados lícitos, nos termos do arcabouço normativo da FISMA; e
- c. Cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação para a prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela Instituição.

IV - DEVERES DE TODOS OS DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA: todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o **responsável** pela FISMA, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

- a. Operação de **tratamento de dados pessoais** realizada sem base legal que a justifique;
- b. **Tratamento de dados pessoais** sem a autorização por parte da FISMA no escopo das atividades que desenvolve;
- c. Operação de **tratamento de dados pessoais** que seja realizada em desconformidade com esta Política;
- d. Eliminação ou destruição não autorizada pela FISMA de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizada;
- e. Qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no item 7 da presente Política.

12. RELAÇÃO COM OS TERCEIROS

A **LGPD** estabelece que a responsabilidade no caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos derivados de violações à legislação de proteção de dados pessoais é solidária, ou seja, todos os agentes da cadeia envolvidos no **tratamento de dados pessoais** podem ser responsabilizados pelos eventuais danos causados.

Nesse sentido, na possibilidade da **FISMA** ser responsabilizada pelas ações de **terceiros** implica na necessidade de empregar os melhores esforços para verificar, avaliar e garantir que tais **terceiros** cumpram com as legislações de proteção de dados aplicáveis.

Dessa forma, todos os contratos com **terceiros** deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática, e atestando o compromisso dos **terceiros** com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis. Destaca-se, ainda, que esses contratos serão revisados e submetidos à aprovação do responsável legal da **FISMA** e sua equipe técnica, conforme arcabouço normativo vigente. Assim, todos os **terceiros**, no âmbito da relação com a **FISMA**, devem ter ciência e aceitação desta Política.

13. PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (PGP) DA FISMA DE DADOS PESSOAIS

O **Programa de Governança em Privacidade (PGP) da FISMA** visa garantir o compromisso da **FISMA** em zelar pelo **tratamento adequado de dados pessoais** para fins legítimos, que possam ser objeto de suas atividades e que reforcem o compromisso da Instituição com boas práticas de privacidade e proteção de dados por meio das seguintes ações:

I - Produção e disseminação de informações, independente do formato, que descrevam as responsabilidades individuais dos destinatários desta Política no âmbito da privacidade e proteção de dados pessoais;

II - Disponibilizar capacitações, orientações e aconselhamentos para os **colaboradores e terceiros da FISMA**, por meio de reuniões internas, conversas regulares, cursos online, *workshops*, palestras, dentre outras iniciativas, disponibilizados tanto no formato digital como presencial;

III - Incorporação de preocupações e cuidados no **tratamento de dados pessoais** em todas as etapas de suas atividades, inclusive as rotinas administrativas, acadêmicas, atividades de pesquisa, extensão e de prestação de serviços;

IV - Identificação da avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da **FISMA** na área de privacidade e proteção de dados pessoais;

V - Definir, criar e implementar planos de ação e políticas para mitigar os riscos identificados;

VI - Manter uma avaliação contínua dos cenários com vistas a avaliar se as medidas implementadas não requerem novas diretrizes e atitudes.

A partir da entrada em vigor da **LGPD** na FISMA, o **Responsável Legal**, com o auxílio de sua equipe técnica, assumirá as seguintes responsabilidades:

- a. Conduzir o **Programa de Governança em Privacidade (PGP) da FISMA**, zelando pela sua fiscalização;
- b. Orientar os destinatários desta Política quanto ao regime de privacidade e proteção de **dados pessoais** da FISMA;
- c. Monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, também nas demais políticas da Instituição;
- d. Assegurar que as regras e orientações relativas à proteção de dados sejam informadas e incorporadas nas rotinas e práticas da Instituição;
- e. Organizar treinamentos sobre proteção de **dados pessoais** na FISMA;
- f. Prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de **tratamento de dados pessoais** e seus impactos para as autoridades públicas competentes (Ministério Público, **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais**, entre outras);
- g. Responder às solicitações e reclamações de **titulares de dados pessoais**, que tenham sido objeto de tratamento pela FISMA;
- h. Auxiliar as auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados;
- i. Elaborar os relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes no tratamento de **dados pessoais** estão contidas na presente Política e nas normativas internas e nos documentos correlatos. A FISMA reforça o compromisso consubstanciado nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de empregar medidas técnicas e organizacionais adequadas no tratamento dos **dados pessoais** e em envidar esforços para proteção dos **dados pessoais** dos **titulares** contra acessos e compartilhamentos não autorizados, perda, destruição, entre outras hipóteses.

15. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Nas hipóteses em que a FISMA é autorizada a tratar **dados pessoais**, independentemente do consentimento do **titular**, poderá transferir **dados pessoais** para outros países desde que:

- I - O país seja classificado como tendo um nível adequado de proteção de dados atribuído ou autorizado pela **ANPD**;
- II - O **agente de tratamento de dados pessoais** internacional disponibilize à FISMA, pelo menos uma das salvaguardas abaixo:
 - a. Códigos de Conduta regularmente emitidos ou *binding corporate rules* aprovados pela Comissão Europeia;
 - b. Cláusulas Contratuais Padrão emitidas pela **ANPD** ou pela Comissão Europeia;

- c. Selos e Certificados de conformidade ou adequação à proteção de **dados pessoais** concedidos por entidades reconhecidas pela **ANPD** ou pela Comissão Europeia.

III - Obtenha consentimento explícito e destacado dos **titulares de dados pessoais**, para a realização de operações de transferência internacional de **dados pessoais**, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação e destacando que o país não tem nível adequado de proteção de dados reconhecido ou que não há salvaguardas da conformidade do agente de tratamento, conforme o caso;

IV - No caso de não haver lista de países de nível adequado divulgada pela **ANPD**, o país deve ser classificado pela Comissão Europeia, por meio de uma decisão de Adequação, como país de nível adequado aos critérios da GDPR.

A FISMA se compromete em informar os **titulares de dados pessoais** em suas plataformas digitais, sobre a ocorrência de operações de transferência internacional de **dados pessoais**, identificando o conjunto de dados encaminhados, a finalidade do envio e o seu destino.

16. TREINAMENTO

Os destinatários desta Política se comprometem a participar dos treinamentos, workshops, encontros e capacitações propostos pela **Instituição e/ou pela Comissão de Controle e Proteção de Dados da FISMA** para a ampliação da cultura de proteção de **dados pessoais** na Instituição.

Os colaboradores da FISMA, cujas funções exigem o tratamento regular de dados pessoais, ou os responsáveis pela implementação desta Política se comprometem a participar de treinamentos adicionais para ajudá-los a entender seus deveres e como cumpri-los.

17. MONITORAMENTO

Reitera-se que a FISMA reconhece o seu compromisso em zelar pelo tratamento adequado de **dados pessoais** para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades e reforça o seu compromisso com boas práticas de privacidade e proteção de dados, comprometendo-se a manter seu **Programa de Governança em Privacidade (PGP)** atualizado com as normas e recomendações emitidas pela **ANPD** ou outras autoridades competentes.

A FISMA assume o compromisso de visitar a presente Política periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições de modo a reforçar o compromisso permanente da Instituição com a privacidade e a proteção de **dados pessoais**, sendo comunicadas todas as alterações realizadas oportunamente pelos canais oficiais da Instituição.